



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 388 / 2022 - PRE

Revogada pela Portaria Conjunta nº 06/2023

Institui a Comissão de Proteção de Dados Pessoais
– CPDP - no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de
Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS e o
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e
regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão de Proteção de Dados Pessoais – CPDP - no âmbito
do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG.

Art. 2º A Comissão será composta por:

- I – Juiz Auxiliar da Presidência;
- II – Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
- III – Secretaria Judiciária e Administrativa - SJU;
- IV – Diretoria-Geral - DG;
- V - Secretaria de Gestão Administrativa – SGA;
- VI – Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;
- VII – Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;
- VIII – Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários – SGE.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo Juiz Auxiliar da Presidência.

§ 2º Os membros designados, em suas ausências, serão representados por
seus substitutos legais.

Art. 3º Atuará como unidade de auxílio administrativo à CPDP, em conformidade
com o disposto nesta Portaria, a Coordenadoria de Gestão da Informação - CGI, da SGE.

Art. 4º A CPDP exercerá o papel de Encarregado pelo Tratamento de Dados
Pessoais, responsável para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares
dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, conforme o inciso VIII do art.
5º, da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 5º São atribuições do encarregado, conforme prevê o art. 41 da LGPD:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e
adotar providências;
- II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os servidores, funcionários terceirizados e contratados do TRE-MG a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do TRE-MG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2022.

Des. **MAURÍCIO SOARES**
Presidente

Des. **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Presidente**, em 20/12/2022, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 20/12/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3678747** e o código CRC **504C1D1E**.